

(26-100/32)

Proc. 2208/32.

UV/2M.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Rosa da Conceição Coleço de decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Miteroi, recusando conceder a pensão que requereu por morte de seu pai Domingos de Souza Casal:

CONSIDERANDO que a inscrição da recorrente, efetuada por seu falecido pai, na respectiva ficha de inscrição, assinada de próprio punho pelo "do cíjus" e revestida de todos os requisitos de autenticidade, constitue, efectivamente, a "declaração expressa" do § 3º do art. 31 do dec. n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que, tendo a recorrente provado sua dependência económica exclusiva para com seu pai, e seu vínculo matrimonial tendo sido desfeito, por morte de seu marido, desde 1931, quando seu pai faleceu somente em 1938, não é lícito considerá-la stringida pela restrição do § 3º do art. 34 daquele decreto;

CONSIDERANDO que a legislação social tem dispensado à mulher um tratamento especial, iaso atendendo a sua inferioridade na luta pela vida, cumprindo não perder de vista a finalidade primordial da legislação de previdencia social, a de beneficiar, que não deve ser sacrificada pela exigência de formalidades rígidas;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Trabalho dar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939.

a) Deodato Maia Presidente

a) Irineu Malagueta Relator

Fui presente- a) Matercia Silveira Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 18/10/39